



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento
Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores

PROJETO BÁSICO

CURSO *IN COMPANY*:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e o REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – OS DESAFIOS DA GESTÃO. QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES – A NOVA PREVIDÊNCIA – EC nº 103/2019 – A VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CNJ/TCU/STF

1. Objeto a ser contratado

Trata o presente sobre contratação da empresa HEXAGON Assessoria e Consultoria em Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação (CNPJ: 07.305.943/0001-71), para realizar o curso in company “REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e o REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – OS DESAFIOS DA GESTÃO. QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES – A NOVA PREVIDÊNCIA – EC nº 103/2019 – A VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – CNJ/TCU/STF” para a participação de até 20 (vinte) servidores, por módulo, na modalidade presencial, no período de 08 a 10 de setembro de 2025, a ser ministrado pelo professor **José Afonso Pires Ferreira Júnior**.

2. Apresentação

Trata-se de capacitação de servidores voltada para as atividades de Recursos Humanos e Controle Interno, com ênfase no entendimento das inovações introduzidas pela Emendas Constitucionais nºs 103/2019, 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 11.907/2009 e Lei nº 12.269/2010, Portaria MPS nº 154/2008 e ON MPS nº 02/2009, rotinas e fases e no intuito de dotá-los dos conhecimentos necessários para que possam atuar em consonância com a legislação em vigor, de forma eficiente e eficaz. Atualização nos principais ramos do Direito Administrativo e Constitucional, permitindo acesso e conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem assim da doutrina e jurisprudência atualizadas.

3. Justificativa

Proporcionar o conhecimento dos institutos que se revelam indispensáveis à concessão e manutenção de benefícios sociais inerentes aos servidores públicos, em especial o cálculo dos proventos e pensões e acumulação de benefícios.

O evento será promovido pela **HEXAGON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, que já foi contratada pelo TRE-BA e por outros órgãos públicos, desenvolvendo serviços com qualidade, pontualidade e profissionalismo.

É uma empresa sediada em Brasília – DF, que dispõe de amplo quadro de profissionais altamente especializados nas mais diversas áreas do conhecimento, especialmente em relação às áreas de gestão de pessoas, folha de pagamento, legislação de pessoal, aposentadorias e pensões, sindicância, processo administrativo disciplinar e capacitação gerencial (Lei nº 11.416/2006).

A HEXAGON é tem mais de 15 anos de experiência e destaca-se por sua especialização em capacitação de servidores públicos, bem como gestão de consignações facultativas em folha de pagamento e confecção de cálculos judiciais específicos para associações e sindicatos.

Quanto ao instrutor do treinamento, **José Afonso Pires Ferreira Júnior**, é um instrutor com experiência de mais de 34 anos nas áreas de Recursos Humanos (Lei nº 8.112/90, Aposentadorias, Pensões, Código de Ética, etc), Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, instrutor de diversos cursos da área junto a órgãos federais (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal Militar – STM, Tribunal Superior Eleitoral/TSE, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA, Tribunal Regional Eleitoral – TRE/CE, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB, Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RO, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/AL, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/BA, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/RN, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/SE, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/RO, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/MS, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/MG, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/PI, Tribunal Regional do Trabalho – TRT/ES, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN, Tribunal de Justiça de Roraima – TJRR, Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Justiça Federal do Distrito Federal – JF/DF, Justiça Federal do Acre – JF/AC, Justiça Federal de Minas Gerais – JF/MG, Justiça Federal de Rondônia – JF/RO, Justiça Federal de Santa Catarina – JF/SC, Justiça Federal do Rio Grande do Norte – JF/RN, Justiça Federal do Rio Grande do Sul – JF/RS, Justiça Federal de Mato Grosso – JF/MT, Justiça Federal de Santa Catarina – JF/CE, Ministério Público Militar – MPM/DF, Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal – PR/MPF/RO, INSS, Caixa Econômica Federal/CEF e outros.

Deste modo, levando em consideração a figura do docente e da empresa promotora da capacitação e com base no que estabelece o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que a modalidade que se aventa como a mais apropriada é a do permissivo legal da inexigibilidade de licitação, com contratação direta, inclusive para evitar desperdício de dinheiro público ao se aventurar contratar empresa desconhecida mediante licitação “*menor preço*”.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Quando à demonstração da notória especialização necessária para contratar na modalidade prevista pelo artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, o § 3º dispõe:

Art. 74

(...)

*§3º Para fins deo disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir** que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (grifo nosso).*

Deixa aqui o legislador uma margem à discricionariedade do Administrador Público para aferir outros elementos não arrolados, mas suficientes para demonstrar notoriedade do profissional ou empresa.

Ademais, nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. Assim, o fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta com esteio no **artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021**. Neste caso a inexigibilidade se dá da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

Destarte, entendemos que a **contratação de cursos in company** enquadra-se no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sempre que a intervenção do instrutor for determinante para a obtenção dos resultados desejados.

O treinamento **consta no PAC** – Plano Anual de Capacitação – Exercício 2025.

A verba para o custeio do evento sairá da dotação de “Ação de Capacitação de Recursos Humanos – Treinamentos em Geral”.

4. Objetivos

4.1. Objetivos Gerais

- Apresentar a teoria e a prática voltada à legislação relacionada às aposentadorias e pensões, em especial as alterações advindas da EC nº 103/2019;
- Permitir ao treinando apropriar-se de base teórica consolidada voltada para as particularidades da área de Aposentadorias e Pensões e transformá-la em ação prática;
- Prevenir a declaração de negativa de registro de atos de Aposentadorias e Pensões, decorrentes de falhas procedimentais cometidas pelos servidores que atuam na área de concessão e manutenção das mesmas;
- Ampliar a capacidade de diagnóstico e solução de problemas ocorrentes na área de Aposentadorias e Pensões;
- Estimular o treinando a dominar os institutos jurídicos que se revelam indispensáveis e próprios ao Direito Administrativo, especialmente no tocante a Aposentadorias e Pensões;
- Proporcionar a compreensão dos direitos e deveres do administrado e do administrador nos processos administrativos de Aposentadorias e Pensões.

4.2. Objetivos Específicos

- Identificar e sistematizar as alterações advindas da EC nº 103/2019;
- Comparar a legislação atual com as alterações promovidas pela EC nº 103/2019;
- Identificar os novos procedimentos a serem adotados na concessão e manutenção das aposentadorias e pensões;
- Calcular as aposentadorias e pensões de acordo com os novos requisitos para a concessão;
- Formação de quadro técnico especializado voltado especificamente para a concessão e manutenção de Aposentadorias e Pensões;
- Desenvolvimento institucional, mormente no tocante à racionalização, padronização e uniformização dos procedimentos adotados na concessão e manutenção de Aposentadorias e Pensões;

- Garantir maior celeridade na atuação da instituição na concessão e manutenção de Aposentadorias e Pensões, reduzindo o lapso temporal entre o pedido e a concessão, bem assim o julgamento final e conseqüente registro do ato pelo TCU.

Com o estudo das inovações legislativas ocorridas na área de concessão e manutenção de Aposentadorias e Pensões, permite-se que o treinando aplique os conhecimentos teóricos na prática do relacionamento entre o órgão e seus servidores.

Por fim, o curso confere ao treinando a capacidade de conhecimento dos conceitos básicos e fundamentais relacionados com os direitos e obrigações dos servidores.

5. Conteúdo Programático

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FEDERAL - Benefícios Sociais Conceitos. Aposentadoria. Pensões. Espécies. Procedimentos. Concessão. Cálculo de Proventos, Pensões e outros Benefícios. Alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19, 20, 41, 77, 85 e 103/209. Comparação, distinção e diferenciação entre os sistemas (pré e pós Emendas).

REGRAS DE DIREITO ADQUIRIDO - EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005 - Considerações ASPECTOS PRINCIPAIS

DIREITO ADQUIRIDO – períodos de aquisição/concessão

- ATÉ 16/12/1998 - Voluntária, Invalidez, Especiais.
- APÓS 16/12/98 (EC nº 20/98) e ATÉ 31/12/2003 (EC nº 41/2003)

TRANSIÇÃO - Voluntária, Invalidez, Especiais.

GERAL - Voluntária, Invalidez, Especiais.

ESPECIAL - REDUTORES DE 3,5% E 5%

REGRA GERAL - Voluntária, Invalidez Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, Especiais.

REGRAS PARA CÁLCULO DE PROVENTOS – Aposentadorias cujos requisitos foram preenchidos com regras após a EC 41/03, ou seja, pela média aritmética nas aposentadorias.

NOÇÕES BÁSICAS:

- ✓ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima;
- ✓ Aposentadoria voluntária por idade;
- ✓ Aposentadoria compulsória;
- ✓ Aposentadoria por invalidez especial;
- ✓ Aposentadoria por invalidez comum;
- ✓ Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com redutor por antecipação de idade – REGRA DE TRANSIÇÃO - Artigo 2º da EC nº 41/2003. Cálculo do pedágio do Artigo 2º da EC 41/2003.

A NOVA PREVIDÊNCIA – EC nº 103/2019.

- ✓ O que trouxe de NOVO a Reforma da Previdência – EC nº 103/2019.
- ✓ Como são as novas regras da Aposentadoria?
- ✓ Como fica a aposentadoria especial? Ainda haverá aposentadoria para PCD?
- ✓ Quais as regras de transição?
- ✓ Tem como me aposentar antes dos 65 anos de idade?
- ✓ Entrei no Serviço Público antes de 12/1998. Como fica minha situação?
- ✓ Entrei no Serviço Público antes de 12/2003. Como fica minha situação?
- ✓ As alíquotas da previdência ficarão as mesmas?
- ✓ E as pensões? Como conceder?
- ✓ A forma de dividir as pensões ficará a mesma? E a temporalidade? Mudam os beneficiários?
- ✓ E como fica pra quem já preencheu os requisitos? Vale a pena me aposentar agora?
- ✓ Como é a regra de aposentadoria do Artigo 40 da CF/88, com redação da EC 103/2019?
- ✓ Como é a regra de aposentadoria do Artigo 4º da EC 103/2019?
- ✓ Como é a regra de aposentadoria do Artigo 10 da EC 103/2019?

- ✓ Como é a regra de aposentadoria do Artigo 20 da EC 103/2019?
- ✓ Como é a regra de aposentadoria do Artigo 21 da EC 103/2019?
- ✓ Como é a regra de aposentadoria do Artigo 22 da EC 103/2019?
- ✓ Nova regra geral; regras de transição; aposentadoria especial; aspectos relacionados com a avaliação e reavaliação médica para as finalidades de aposentadoria por invalidez; concessão de aposentadoria especial aos servidores portadores de deficiência.

PENSÕES CIVIS – De acordo com as Leis nºs 13.135/2015 e 13.846/2019 e Acórdãos TCU nºs 2.553/2013, 1.176/2015, 2.377/2015 e 1.293/2018.

Natureza; beneficiários; ônus; cálculo; divisão; vigência; extinção; reversão; prescrição; prova posterior ou habilitação tardia; condenação por crime doloso; revisão constitucional; acumulação; teto constitucional.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

CÁLCULO DE PROVENTOS PELA MÉDIA - Vencimento: integral; e proporcional, complemento do salário mínimo, Remuneração/Vantagens: Gratificações e Adicionais. Lei nº 10.887/2004, PT/MTP nº 1.467, de 06/06/2022, Portaria ME nº 10.360, de 06/12/2022 e Acórdão TCU nº 2.611, de 30/11/2022.

PROCEDIMENTOS SOBRE OS CÁLCULO DE PROVENTOS COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS REMUNERAÇÕES CONTRIBUTIVAS –OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES DO TCU - ACÓRDÃO 1.176/2015 - PLENÁRIO

- ✓ Da base de cálculo
- ✓ As remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.
- ✓ Do percentual corresponde a 80% de todo o período contributivo.
- ✓ Do período contributivo das competências de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
- ✓ Da remuneração contributiva considerada pela lei nos casos em que não tenha havido contribuição para regime próprio no período trabalhado.
- ✓ Fórmula do cálculo
- ✓ Dos valores das remunerações para base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência.
- ✓ Da remuneração contributiva facultativa ou opcional.
- ✓ Da impossibilidade de inclusão de vantagens pessoais após conclusão dos cálculos dos proventos resultante das remunerações contributivas.
- ✓ Da composição oficial da remuneração contributiva obrigatória.
- ✓ Da exclusão dos cálculos de parcelas indevidas por não comporem legalmente a base contributiva.
- ✓ Do percentual corresponde a 100% de todo o período contributivo.
- ✓ Da exclusão de competências do cálculo da média. Efeitos. Considerações

6. Período, horário de realização e carga horária

Período: 08 a 10/09/2025

Horário: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h

7. Público Alvo

Serão até 20 (vinte) participantes, servidores do quadro da Secretaria do TRE/BA.

8. Metodologia

O Curso será ministrado com a adoção dos seguintes procedimentos: aulas expositivo dialógicas, quadros comparativos, debates e adoção de textos complementares, análise de casos práticos, ministrado na modalidade PRESENCIAL.

Serão adotados os seguintes recursos: quadro branco MÉDIO/GRANDE, flip-chart, computador, datashow, e espaço físico a serem fornecidos pela Contratante – TRE/BA.

9. Instrutoria

O treinamento será realizado pelo ministrante **José Afonso Pires Ferreira Júnior**, cujo currículo está detalhado no item 3.

10. Avaliação

A avaliação da capacitação (*feed back*) será realizada através de formulário de avaliação de reação da EFAS – COEDE.

11. Coordenação

Coordenadoria de Educação, Desempenho e Desenvolvimento - COEDE através da Escola de Formação de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - EFAS.

12. Investimento:

R\$ R\$ 33.432,00 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais) da proposta da empresa, a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do recibo pela contratante.

13. Responsável pela execução do treinamento

Empresa: HEXAGON ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.305.943/0001-71

Endereço: SAUS Quadra 6 Bloco K, SN - Asa Sul - Brasília, DF

CEP: 70.070-915

E-mail: hexagonconsultores@yahoo.com

Telefone: (61) 98133-9216

Dados Bancários: Banco BTG PACTUAL (208)

Agência: 50

Conta Corrente: 00455971-9

14. Condições para contratação

- ✓ Apresentação pela Contratada de Proposta para prestação de serviço de treinamento;
- ✓ Ciência e de acordo no Projeto Básico elaborado pelo TRE BA;
- ✓ Apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15. Obrigações da contratada

- ✓ Material didático;
- ✓ Metodologia aplicada / Resultados alcançados;
- ✓ Certificado: Os certificados de conclusão serão enviados até uma semana após a finalização

do curso para o e-mail individual de cada aluno com 75% de frequência;

- ✓ Manter, na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, metodologia e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão da execução deste curso;
- ✓ Não divulgar as informações acima referidas, a quem quer que seja em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante autorização por escrito do TRE-BA;
- ✓ Encaminhar nota fiscal após a realização do evento.

16. Obrigações da contratante

- ✓ Acesso à rede mundial de computadores (Internet);
- ✓ Responsável pela exatidão e atualização das informações cadastradas pelo participante no portal, tais como, nome completo, RG, CPF, endereço, telefone, cargo e departamento;
- ✓ Informar os servidores envolvidos sobre as datas e os locais do treinamento;
- ✓ Confeccionar as folhas de frequência;
- ✓ Efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da nota fiscal;
- ✓ Apoio no treinamento (recepção/ credenciamento/ apoio ao facilitador);
- ✓ Fornecer espaço físico equipado com computador, gerador eletrônico de imagem, quadro branco de tamanho médio/grande.

17. Sanções em caso de atraso na execução ou de inexecução total ou parcial do contrato

- ✓ Atraso injustificado de até 5 (cinco) dias na execução do objeto contratado – multa de 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso. Ultrapassado esse prazo, o serviço poderá não mais ser recebido, a critério da Administração;
- ✓ Cumprimento parcial do objeto contratado – multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- ✓ Descumprimento total do objeto contratado – multa de 20% sobre o valor total contratado;

18. Prazo para entrega do Certificado Eletrônico

- ✓ 5 (cinco) dias úteis após o final de todo treinamento.

Salvador, 1º de Agosto de 2025.

CARLA CRISTINE DE SOUSA SANTOS

Analista Judiciário

Matrícula 571